



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2017/2020**

---

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao julgamento do Pregão Presencial nº 003/2020.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins, 09 de março de 2020.

---

**POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira



Processo Administrativo 11197/2020.  
Pregão Presencial 003/2020 - Aquisição de Combustíveis,



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGAO. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Comissão Permanente de Licitação, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise sob o prisma da legalidade na formalização do procedimento para contratação de empresa para fornecimento de Combustível.

O processo licitatório está instruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços de despacho do Gabinete, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão - Registro de Preço, Equil com os anexos e minuta do contrato, apresentação de Documentos de Credenciamento, propostas, documentos de habilitação, lavratura da ata, dentre outros.

É o relatório. Passe a ser.

## II - FUNDAMENTAÇÃO



No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei 8666/93 é a regra matriz.

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

### III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a propostas vencedoras atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor sorte.

Aliança do Tocantins, 18 de Janeiro de 2020.

**ROGERIO BEZERRA LOPES**

OAB/TO 19748



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020**

**DESPACHO EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** o resultado da sessão de julgamento realizada no dia 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico anexado ao presente, determinando a republicação do objeto para satisfação do Art. 24, V, da Lei Especial n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a republicação não causará prejuízos à administração tendo em vista tratar-se de fornecimento contínuo para o período de 12 meses;

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a republicação da licitação, nos mesmos veículos de imprensa e mantidas a mesmas exigências anteriores.

Cumpra-se na forma recomendada.

**ALIANÇA DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Jose de Almeida  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR DO FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GESTORA DO FMSAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTORA DO FME**